



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O PROGRAMA 'MÃES SOLIDÁRIAS', NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE."

Art. 1º. Fica instituído o programa "Mães Solidárias", no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º. A consecução do programa de que trata esta lei:

I - será dedicado à ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental de mulheres gestantes, parturientes e puérperas;

II - aplicar-se-á, integralmente, ao atendimento à mulher em situação de perda gestacional e no parto natimorto, sendo as mulheres, neste caso, consideradas como parturientes;

III - adotará medidas de informação e proteção às mulheres gestantes, parturientes e puérperas;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

IV - orientará os serviços e profissionais da saúde voltados ao acolhimento à mulher, enfocando-a como sujeito de direitos.

Art. 3º. Integra à Rede Municipal de Saúde o protocolo de atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas.

§ 1º - As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção de que trata esta Lei, poderão ser executadas através de palestras, reuniões, oficinas, cursos, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna.

§ 2º - São direitos das mulheres uma assistência humanizada, contemplando atendimento digno e de qualidade durante a gestação, parto, puerpério e abortamento, para todos os fins desta lei.

§ 3º - Os hospitais e maternidades do município devem estabelecer políticas de capacitação continuada para o atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas, assim como atenção psicológica, social e educacional.

§ 4º - Deverá ser garantida a ampla distribuição de uma cartilha, anualmente, que contenha informações sobre gestação, parto, puerpério e amamentação, de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 4º. Fica garantida à gestante, durante a realização do pré-natal, à avaliação psicológica, com intuito de detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto.

§ 1º - Caso seja necessário, gestante será encaminhada para aconselhamento e psicoterapia.

§ 2º - A puérpera, antes da alta hospitalar, deverá ser submetida à



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

avaliação psicológica.

Art. 5º. Fica garantido:

I - às mulheres: o planejamento reprodutivo a atenção humanizada; e

II - às crianças: o seu nascimento seguro e crescimento e o seu desenvolvimento mais saudáveis.

Art. 6º. Esta lei deverá ser divulgada nos canais de comunicação dos estabelecimentos de saúde e dos órgãos públicos, a fim de garantir a informação às gestantes, parturientes, puérperas e familiares.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Justificativa

O projeto “Mães solidárias” surge para dar às mães atípicas um cuidado especial, resgatar a autoestima delas, cuidando da beleza, dando suporte em suas vidas espirituais e fomentando a alegria em poder voltar a participar da sociedade, já que, muitas delas sofrem com algum tipo de abandono, seja familiar ou até mesmo do seu cônjuge.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adoção de medidas de informação e proteção às mulheres gestantes, parturientes e puérperas. É dever dos serviços e profissionais da saúde realizarem tal acolhimento à mulher, enfocando-a como sujeito de direitos.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Esse projeto irá promover encontros para conhecer novas mulheres e, assim, passar a visão para que todas as mães atípicas reconheçam em si os seus potenciais e valores éticos e morais.

Plenário dos Autonomistas, 20 de março de 2024.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR